Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Extinguir as tarifas reguladas de venda de electricidade e de gás natural a clientes finais, de acordo com o processo e o calendário estabelecidos no anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Adoptar as medidas necessárias à protecção dos consumidores, em especial dos clientes finais economicamente vulneráveis, designadamente:

a) Criação de uma tarifa social de venda de gás natural aos consumidores vulneráveis com insuficiência económica em termos similares à tarifa social já existente para a electricidade;

b) Adopção de instrumentos de relacionamento comercial adaptados às necessidades dos clientes finais economicamente vulneráveis;

c) Adopção de processos de divulgação de informação destinados aos consumidores, que incluirá campanhas informativas a cargo quer das entidades públicas competentes, designadamente da ERSE e da Direcção-Geral de Energia e Geologia, quer dos comercializadores.

3 — Publicar, no prazo de 120 dias a contar da data da publicação da presente resolução, a legislação necessária à extinção das tarifas reguladas de venda de electricidade e de gás natural a clientes finais e à protecção dos clientes finais economicamente vulneráveis.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Julho de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Calendário e disposições de extinção das tarifas reguladas de venda de electricidade e gás natural a clientes finais

1 — As tarifas reguladas de venda de electricidade a clientes finais em baixa tensão com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA e superior ou igual a 10,35 kVA e as tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 e superior a 500 m^3 são extintas a partir de 1 de Julho de 2012, ficando a respectiva venda submetida ao regime de preços livres.

2 — As tarifas reguladas de venda de electricidade a clientes finais em baixa tensão com potência contratada inferior a 10,35 kVA e as tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumo anual inferior ou igual a 500 m^3 são extintas a partir de 1 de Janeiro de 2013, ficando a respectiva venda submetida ao regime de preços livres.

3 — Após a extinção das tarifas reguladas de venda de electricidade e de gás natural a clientes finais, referidas nos números anteriores, aplicam-se tarifas transitórias apenas aos clientes que não tenham ainda procedido à escolha de comercializador de mercado, durante um horizonte temporal não superior a três anos.

4 — As tarifas transitórias previstas no número anterior são aprovadas pela ERSE no processo anual de fixação das tarifas, serão objecto de avaliação trimestral e incorporarão um diferencial face ao preço de mercado para assegurar que as tarifas constituem um mecanismo que induza à adesão gradual dos clientes às formas de contratação oferecidas no mercado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 260/2011

de 1 de Agosto

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Valongo foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2000, de 29 de Junho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Valongo.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, sendo que o respectivo parecer se encontra consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, realizada em 15 de Fevereiro de 2011, e que foi subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foram ouvidas a Câmara Municipal de Valongo e a comissão de acompanhamento da revisão do PDM de Valongo.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Valongo, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Valongo.

Pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo,* Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, em 27 de Julho de 2011.

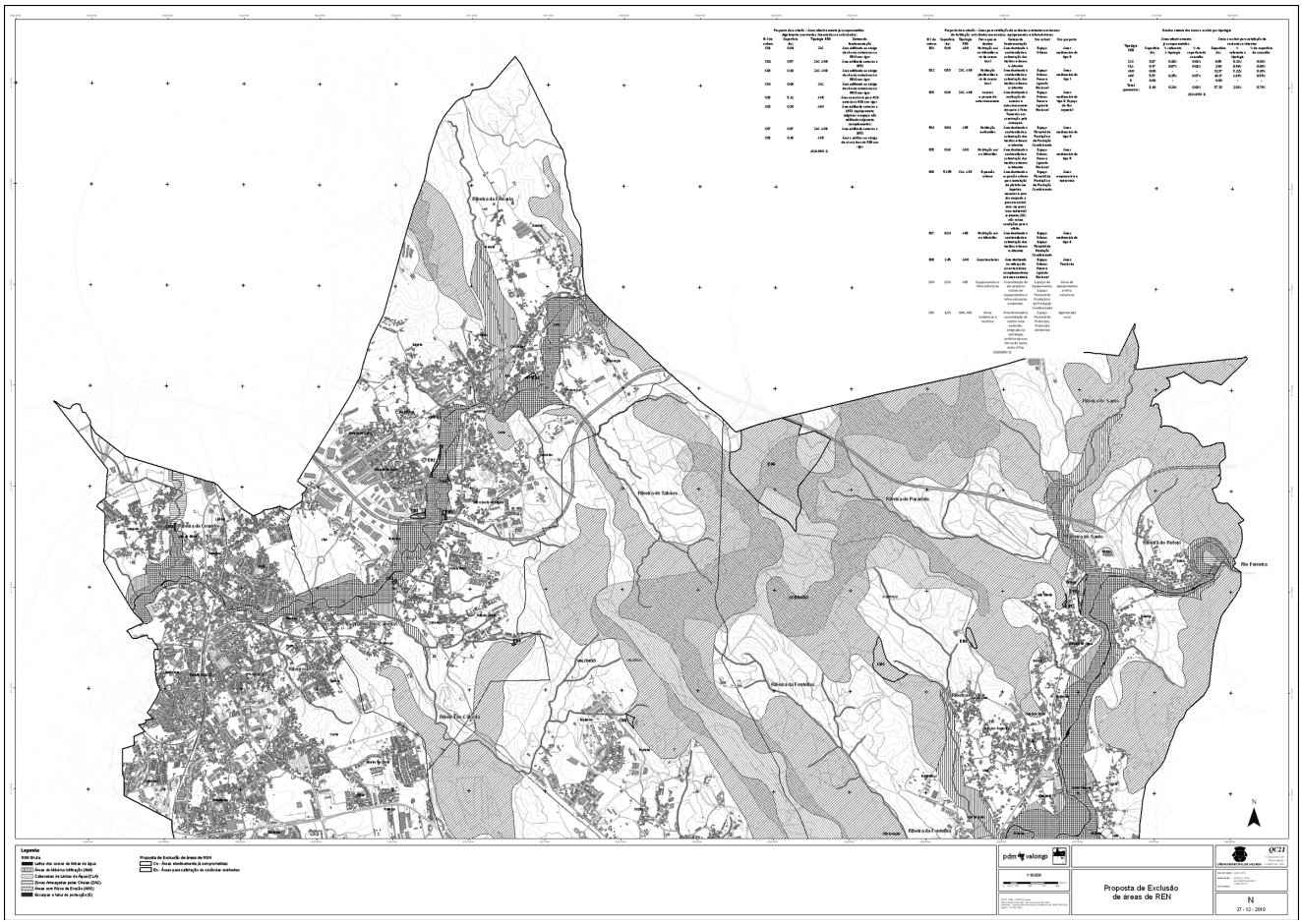
plano director municipal | valongo
Proposta de Exclusão de áreas de REN
N
27 - 12 - 2010

plano director municipal | valongo
Proposta de Exclusão de áreas de REN
S
27 - 12 - 2010

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Valongo

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C01	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Área de construção em vigor	Área edificada ao abrigo de alvarás anteriores ao PDM em vigor.
C02	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . Áreas de máxima infiltração . . .	Área de construção em vigor	Área edificada anterior a 1951.
C03	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . Áreas de máxima infiltração . . .	Área de construção em vigor	Área edificada ao abrigo de alvarás anteriores ao PDM em vigor.
C04	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Área de construção em vigor	Área edificada ao abrigo de alvarás anteriores ao PDM em vigor.
C05	Áreas com riscos de erosão	Área de actividade empresarial em vigor.	Área com alvará para RCD anterior à REN em vigor.
C06	Áreas de máxima infiltração . . .	Área de construção em vigor	Área edificada anterior a 1951 (equipamento religioso) e espaço não edificado adjacente (complementar).
C07	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . Áreas de máxima infiltração . . .	Área de construção em vigor	Área edificada anterior a 1951.
C08	Áreas com riscos de erosão	Área de construção em vigor	Área a edificar ao abrigo de alvará fora da REN em vigor.
E01	Áreas de máxima infiltração . . .	Habitação uni ou bifamiliar e via de acesso local.	Área destinada à continuidade e colmatação dos tecidos urbanos existentes.
E02	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . Áreas de máxima infiltração . . .	Habitação plurifamiliar e via de acesso local.	Área destinada à continuidade e colmatação dos tecidos urbanos existentes.
E03	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . Áreas de máxima infiltração . . .	Acessos e parque de estacionamento	Área destinada à realização de acessos e estacionamento de apoio à feira temática em construção pela autarquia.
E04	Áreas com riscos de erosão	Habitação unifamiliar.	Área destinada à continuidade e colmatação dos tecidos urbanos existentes.
E05	Áreas de máxima infiltração . . .	Habitação uni ou bifamiliar	Área destinada à continuidade e colmatação dos tecidos urbanos existentes.
E06	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com riscos de erosão	Expansão urbana	Área destinada a expansão urbana para instalação de plataforma logística necessária para dar resposta à procura actual uma vez que a área industrial existente (ZIC) não reúne condições para o efeito.
E07	Áreas com riscos de erosão	Habitação uni ou bifamiliar	Área destinada à continuidade e colmatação dos tecidos urbanos existentes.
E08	Áreas de máxima infiltração . . .	Áreas terciárias.	Área destinada ao reforço de eixos terciários, complementares às áreas centrais.
E09	Áreas com riscos de erosão	Equipamentos e infra-estruturas . . .	Consolidação de um pequeno núcleo de equipamentos e infra-estruturas existentes.
E10	Áreas de máxima infiltração . . . Áreas com riscos de erosão	Áreas residencial e turística	Área destinada à consolidação do núcleo rural existente, integrada na estratégia turística para as serras de Santa Justa e Pias.

I SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa